

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/09/2024

Teiogo M.A. Junior



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 077/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Maria Isabel Reis de Araújo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano, km 11 (MD), Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 092- [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED]

LAU/UAS: 161/2024

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2321

PROCESSO Nº: 001187/2024-00

ATIVIDADE: Loteamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, (AM 010), km 09, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
M1	60° 8' 59.29" W	3° 11' 44.48" S	M8	60° 8' 58.11" W	3° 11' 23.11" S
M2	60° 9' 5.17" W	3° 11' 45.22" S	M9	60° 8' 58.00" W	3° 11' 26.37" S
M3	60° 9' 6.96" W	3° 10' 53.71" S	M10	60° 8' 57.89" W	3° 11' 29.62" S
M4	60° 8' 51.17" W	3° 10' 53.58" S	M11	60° 8' 57.78" W	3° 11' 32.85" S
M5	60° 8' 50.51" W	3° 11' 15.64" S	M12	60° 8' 57.68" W	3° 11' 36.12" S
M6	60° 8' 58.32" W	3° 11' 16.61" S	M13	60° 8' 59.53" W	3° 11' 36.35" S
M7	60° 8' 58.21" W	3° 11' 19.86" S			

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um loteamento denominado "Residencial Chácaras Parque Real – 2ª Etapa" em uma área de 24,391 ha de um total de 53,4341 ha e a supressão vegetal, conforme LAU de Supressão/IPAAM/Nº161/2024.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 SET 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 077/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 001187/2024-00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
8. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
11. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais nºs 1285/64 e 2687/98 e demais normas pertinentes.
12. Proteger a fauna e flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e Lei nº 12.651/2012
13. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade
14. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório.
15. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
16. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
18. Sinalizar e demarcar imediatamente toda área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM) que a área se encontra inserida na APA de margem direita do Rio Negro - Setor Paduari/Solimões.
19. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte e aterro e movimentações de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos ao empreendimento.
20. Apresentar **no prazo de 30 dias**, a complementação do Plano de Controle Ambiental – PCA, com os seguintes itens:
 - a) Programa de sinalização (tráfego);
 - b) Atualizar e citar toda a relação impacto negativo x medidas mitigadoras;
 - c) Ações de controle, a fim de evitar o assoreamento de cursos d'água;
 - d) Detalhamento dos programas apresentados;
 - e) Relatório de Execução dos Programas
21. **Apresentar no prazo de 30 dias:**
 - a) Projeto de Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário e estudos com características do solo com vistas a absorção do efluente gerado e características do aquífero.
22. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos resultantes da construção civil
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.